



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

REQUERIMENTO N. 1.105

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
APROVADO	
Data da Sessão, em	23/06/1981
<i>[Signature]</i> Presidente	

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja enviado ofício ao sr. Prefeito Municipal, solicitando-lhe a seguinte informação:

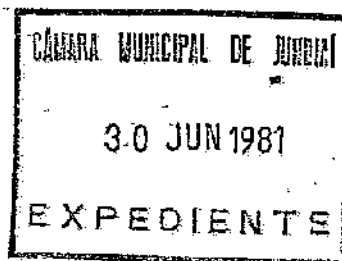
- Qual o inteiro teor do contrato de concessão de coleta de lixo celebrado entre a Prefeitura Municipal e a LIM PAR?

Sala das Sessões, 19-6-1981.

[Signature]
LÁZARO ROSA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

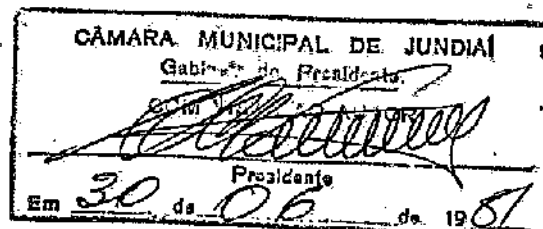


G. P. L. nº 139 /81

Proc. 10.993/81.

Jundiá, 29 de junho de 1.981.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atenção ao requerimento nº 1105/
/81 de autoria do Nobre Vereador Lázaro Rosa, vimos encaminhar a
V.Exã. cópia do contrato de concessão de coleta de lixo celebra-
do entre a Prefeitura Municipal e a Limpar Engenharia-S/A.

Na oportunidade, reiteramos os pro-
testos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

VEREADOR ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

rms.



Aditamento 4/19.02/143/77
6178-05/12/79
6179-02/10/79
03/79-11.05.79
02/79-15.01.79
04/79-11-2-79
27/79-11-2-79

CONTRATO Nº 008/78

Contrato de concessão para exploração do -
serviço de coleta de lixo domiciliar no Mu-
nicípio de Jundiaí, conforme Lei Municipal
nº 1431, de 19 de junho de 1967, que entre
si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
e a firma LIMPAR-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO -
LTDA.,-----

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, sita
à Rua Barão de Jundiaí, 876, em Jundiaí, Estado de São Paulo, do-
ravante denominada apenas PREFEITURA, neste ato representada por
seu Prefeito Municipal, Prof. PEDRO FÁVARO, e a firma LIMPAR -
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito priva-
do, com sede à rua do Retiro, 2795, nesta cidade de Jundiaí, ins-
crita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazen-
da sob nº 50.962.067/0001-85, neste ato representada por seu Di-
retor JOSÉ LUIZ BETELLI, CIC 034161868-34, doravante denominada
CONCESSIONÁRIA, tem entre si justo e acordado o presente contra-
to de concessão para exploração do serviço de coleta de lixo, -
que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1.- O presente contrato de concessão tem por objeto a explora-
ção do serviço de coleta de lixo no Município de Jundiaí, que a
CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar para a PREFEITURA, em seto-
res indicados em planta fornecida pela Secretaria de Serviços Pú-
blicos da Municipalidade e respectiva descrição perimétrica, que
devidamente rubricadas pelas partes, ficam fazendo parte inte-
grante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO

2.1.- Os serviços concedidos, nos termos da licitação por concor-
rência, constante do processo administrativo nº 8.680/76, de que
trata este contrato, refere-se à coleta de lixo domiciliar, do -
produto da varreção das vias públicas e de todo e qualquer resí-
duo depositado nas mesmas ou nos terrenos baldios, em local de -
acesso normal para veículos (caminhões), e o seu transporte até o
ponto de descarga indicado ou autorizado pela Secretaria de Ser-
viços Públicos da PREFEITURA, a uma distância máxima de 25 (vinte



- fls. 2 -

e cinco) quilômetros do ponto de coleta, observados os preços constantes das cláusulas 4.1.1., 4.1.2., 4.1.3. e 4.1.4. deste contrato.

2.2.- Lixo, para efeito de coleta pela CONCESSIONÁRIA, é todo e qualquer resíduo ou detrito, seja de que origem for, encontrados nas vias e logradouros públicos e em terrenos baldios, apresentados regularmente ou expressamente para coleta ou, se apresentados esporadicamente, desde que caibam em recipientes de até 100 (cem) litros.

2.3.- A CONCESSIONÁRIA caberá recolher os seguintes tipos de lixo:

2.3.1.- resíduos domiciliares;

2.3.2.- resíduos provenientes de varredura domiciliar;

2.3.3.- resíduos originários e restaurantes, bares, hotéis, quartéis, mercados, matadouros, abatedouros, cemitérios, recintos de exposições, edifícios públicos em geral e, até 100 (cem) litros, os de estabelecimentos comerciais e industriais;

2.3.4.- resíduos originários de estabelecimentos hospitalares, exceto os que por motivo de saúde pública, devam ser incinerados nos próprios estabelecimentos (Dec. Estadual nº 52.497/70);

2.3.5.- restos de limpeza e de poda de jardins, desde que caibam em recipientes de até 100 (cem) litros.

2.3.6.- restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudanças e outros similares, em retalhos, desde que fiquem contidos em recipientes de até 100 (cem) litros;

2.3.7.- animais mortos, de pequeno porte;

2.3.8.- resíduos da varrição de feiras, vias públicas e outros, oriundos da lavagem e desinfecção dos locais determinados pela Secretaria de Serviços Públicos.

2.4. - O produto da varrição das vias e logradouros públicos, inclusive o resultante da limpeza das feiras livres, será considerado lixo para efeito de remoção, já que é apresentado regularmente para a coleta, em horário previamente estabelecido pela PREFEITURA, de acordo com suas conveniências.

2.5. - Os resíduos ou detritos não considerados lixo, para efeito de coleta pela CONCESSIONÁRIA, poderão ser transportados pela mesma, se houver acordo livremente estipulado com os particulares diretamente interessados na remoção, transportando, por seus próprios meios, para os locais indicados pela PREFEITURA para o destino final do lixo; não havendo, contudo, responsabilidade al



guma da PREFEITURA, especialmente no tocante a remuneração pelas quantidades retiradas.

2.6.- Em qualquer fase da execução dos serviços ora concedidos, a PREFEITURA poderá introduzir modificações na planta setorial indicada na Cláusula Primeira, bem como alterar as especificações constantes nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1.- A execução dos serviços objetos da presente concessão, deverá ter seu início imediatamente após a assinatura deste instrumento e não poderão sofrer solução de continuidade.

3.2.- O prazo de vigência do contrato de concessão será de 10 (dez) anos, contados do dia 1º de fevereiro de 1978.

3.3.- O presente contrato de concessão poderá ser renovado por mais 10 (dez) anos, se houver interesse por parte da PREFEITURA, mediante simples aviso escrito à CONCESSIONÁRIA, com antecedência não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

4.1.- Pela execução dos serviços objetos do presente contrato de concessão, a PREFEITURA pagará à CONCESSIONÁRIA os seguintes preços:

4.1.1.- Para coleta de lixo e transporte do mesmo até o local estabelecido pela PREFEITURA, localizado numa distância de até 15 (quinze) quilômetros do centro: Cr\$320,00 (trezentos e vinte cruzeiros) por tonelada.

4.1.2.- Para coleta e transporte de lixo até o local estabelecido pela PREFEITURA, numa distância superior a 15 (quinze) quilômetros até 25 (vinte e cinco) quilômetros do centro: Cr\$ 330,00 (trezentos e trinta cruzeiros) por tonelada.

4.1.3.- Para coleta esporádica: Cr\$ 470,00 (quatrocentos e setenta cruzeiros) por viagem.

4.1.4.- Para coleta sistemática: Cr\$430,00 (quatrocentos e trinta cruzeiros) por viagem.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1.- Os pagamentos das faturas dos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA, serão efetivados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao do vencimento.

5.2.- o peso do lixo coletado será apurado mediante pesagem feita por viagem de cada viatura, recebendo o motorista no ato-



da pesagem, cópia do bilhete da balança, devidamente autenticado, que servirá de base para se efetuar, mensalmente, ao cálculo da remuneração pelo serviço realizado.

5.3.- No caso de objeção, dúvida ou impugnação à fatura apresentada, esta será devolvida para as correções necessárias.

5.4.- O pagamento será efetuado ao representante credenciado da CONCESSIONÁRIA, importando o recibo por ele passado em quitação do preço do serviço a que se referir.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

6.1.- O reajustamento de preços será efetuado trimestralmente, aplicando-se os critérios estabelecidos no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (Coluna 2) - Publicação da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como índice base o do mês inicial à vigência do contrato.

6.1.1.- O reajustamento somente será considerado quando, obedecidas as prescrições desta cláusula, uma das partes contratantes denunciar a outra, por escrito, ocorrência do motivo que o justifique.

6.1.2.- Caberá à parte interessada na concessão do reajustamento, realizar o cálculo do mesmo, ficando à outra parte a obrigação da conferência dos trabalhos.

6.1.3.- O reajustamento não atingirá os serviços executados anteriormente à data da ocorrência do motivo que o justifique.

CLÁUSULA SÉTIMA - CAUÇÃO E RETENÇÃO

7.1.- Como garantia acessória da perfeita execução do objeto do presente contrato, para cobertura de eventuais multas e de outros débitos da CONCESSIONÁRIA, esta deverá elevar a caução inicial para Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), dentro de 10 (dez) dias, sob pena de decair do direito à contratação e de perder a caução inicial.

7.1.1.- A caução poderá ser prestada em dinheiro ou em títulos da dívida pública, que serão recebidos pelo seu valor nominal.

7.1.2.- Anualmente, no mês de fevereiro, ocorrerá o reajuste da caução, observando-se o Índice das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), com a consequente complementação.

7.1.3.- Ocorrendo o motivo do reajuste do valor caucionado, a CONCESSIONÁRIA será notificada por escrito, para, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, efetivar a complementação da caução e no seu silêncio, a PREFEITURA rete



rã a respectiva quantia de créditos oriundos de faturas a serem pagas.

7.2.- A caução a que se refere esta cláusula, será devolvida à CONCESSIONÁRIA após o término do contrato e o fiel e integral cumprimento de todas as suas cláusulas.

7.3.- No caso de rescisão do contrato, em razão de qualquer um dos eventos previstos na cláusula nona, não será restituída à CONCESSIONÁRIA a caução e seus respectivos reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1.- Sem prejuízo da aplicação de penalidades específicas ou da ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na cláusula nona, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes multas:

8.1.1.- Por dia de atraso:

8.1.1.1.- na entrega da programação, multa diária de 5 (cinco) salários mínimos da região;

8.1.1.2.- na entrega do mapa, multa diária de 5 (cinco) salários mínimos da região;

8.1.1.3.- no início dos serviços, multa diária de 3 (três) salários mínimos da região.

8.1.2.- Por circuito não realizado, multa de 2 (dois) salários mínimos da região;

8.1.3.- Por circuito não completado, abandono sistemático de vasilhames sem serem coletados, recolhimento de material não considerado lixo, atraso de mais de 3 (três) horas no horário fixado, uso de veículo não padronizado para o circuito e outras irregularidades consideradas graves: por irregularidade, multa de 1 (um) salário mínimo da região;

8.1.4.- Por emprego de coletor em más condições de limpeza ou de pintura, toda ou parte da guarnição sem uniforme, falta de pá e vassoura, execução dos serviços sem cuidado, abandono esporádico de vasilhames sem coletar, despejo de detritos nas vias públicas, catação ou triagem de resíduos, reclamação por falta de urbanidade da guarnição, desvio ou inutilização de vasilhames, solicitação de propinas, uso de bebida alcoólica em serviço, descarga do lixo em locais não autorizados e outras irregularidades consideradas de média gravidade: por irregularidade, multa de 1/2 (meio) salário mínimo da região;

8.1.5.- Por limpeza incompleta dos locais em que hajam caldo de detritos, varrição de resíduos para terrenos baldios, recipientes danificados, não colocados em seus lugares ou atirados de um



ajudante a outro, transferência do conteúdo de um recipiente para outro, estacionamento do veículo coletor em local impróprio, tampas abertas em trajeto quando vazio o veículo coletor e outras irregularidades consideradas leves: por irregularidade, multa de 1/4 (um quarto) de salário mínimo da região;

8.1.6.- Por falta de atendimento às determinações para aumento de frota, pessoal ou para apresentação do plano de coleta, não-fornecimento das informações solicitadas pela Fiscalização, da PREFEITURA, falta de pesagem dos coletores, impedimento do acesso da fiscalização às oficinas e outras dependências utilizadas pela CONCESSIONÁRIA: por irregularidade, multa de 10 (dez) salários mínimos da região.

8.1.7.- As multas referidas nestas cláusulas, serão aplicadas independentemente de aviso, intimação judicial ou extrajudicial.

8.1.8.- A CONCESSIONÁRIA julgando a penalidade imposta rigorosa ou improcedente, poderá recorrer da mesma ao Prefeito, sem efeito suspensivo, se for anulada ou reduzida a penalidade imposta, será o seu valor acrescido ao faturamento do mês seguinte.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

9.1.- Considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente contrato, nos casos de falência, de liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva da CONCESSIONÁRIA, requerida, homologada ou decretada, ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuação da execução da concessão, e também de a CONCESSIONÁRIA não iniciar os serviços dentro do prazo previsto na cláusula terceira.

9.2.- O contrato também será rescindido, se a PREFEITURA julgar que as condições sanitárias e a saúde pública estão comprometidas, seja pelo abandono do serviço por mais de 3 (três) dias, por extrema negligência na maneira de executá-los, comprovadas por repetidas e constantes aplicações de multas, ou ainda, por manifesta impossibilidade da CONCESSIONÁRIA de cumprir regularmente as condições do contrato de concessão.

9.3.- Ocorrerá também, a rescisão contratual, se a CONCESSIONÁRIA coletar materiais não considerados lixo pela definição contratual, com intuito de aumentar o peso, o número de viagens, ou por qualquer outro modo, revelar o propósito de fraudar o erário municipal.



9.4. - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no item 9.2. a rescisão contratual será precedida de aviso prévio à CONCESSIONÁRIA, para reiniciar os serviços dentro do prazo de 3 (três) dias ou então por fim às faltas que lhe hajam sido imputadas.

9.5. - O contrato também poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

9.5.1. - A modificação da finalidade ou estrutura da CONCESSIONÁRIA, que, a juízo da PREFEITURA prejudique a execução do contrato;

9.5.2. - protestos de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão;

9.5.3. - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

9.5.4. - ocorrência de outras razões de interesse do serviço público, considerados como suficientes para caracterizar a rescisão do contrato, a juízo da PREFEITURA;

9.6. - No caso de rescisão contratual, perderá a CONCESSIONÁRIA, em benefício da PREFEITURA, a caução feita e seus reajustes, sem direito a qualquer indenização, ficando obrigada a reembolsar a PREFEITURA pelo que está tiver de dispendar além dos preços estabelecidos neste contrato, e a ressarcir as perdas e danos que a mesma venha a sofrer, em consequência da rescisão em tela.

9.6.1. - Os créditos eventuais da CONCESSIONÁRIA, por serviços executados, ficarão retidos pela PREFEITURA, para ressarcimentos dos prejuízos apurados, entregando-se à CONCESSIONÁRIA o saldo que eventualmente resultar.

9.7. - Rescindido o contrato poderá a PREFEITURA:

9.7.1. - Se imtir na posse de todo equipamento e instalações indispensáveis à execução dos serviços, dos materiais em estoque pertencentes à CONCESSIONÁRIA;

9.7.2. - Assumir a execução dos serviços por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, pelo restante do prazo contratual, creditada em conta corrente o saldo apurado na operação.

9.8. - A PREFEITURA poderá, ainda, assumir a execução dos serviços, independentemente da rescisão contratual, na hipótese da CONCESSIONÁRIA defrontar-se com movimento grevista, legal ou não, ao qual não conseguir por termo em 3 (três) dias, podendo a PREFEITURA, após esse prazo, passar a operar o equipamento da CONCESSIONÁRIA, com seu pessoal, por conta e risco da mesma.



9.9.- Também sob pena de rescisão contratual, a CONCESSIONÁRIA - deverá comprovar trimestralmente, mediante exibição de documento específico, o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais - encargos sociais, bem como o recolhimento das contribuições ao - Instituto Nacional da Previdência Social (INPS) e o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLAUSULA DÉCIMA - FACULDADE DE USO

10.1.- A abstenção eventual por parte da PREFEITURA, no uso de - qualquer das faculdades à mesma, concedida no presente contrato, não importará em renúncia ao seu exercício em outras oportunida- des que se apresentarem, o mesmo ocorrendo com a CONCESSIONÁRIA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1.- Cabe à CONCESSIONÁRIA fornecer a frota de veículos que se - rá constituída de veículos de tração mecânica, dotados de carro- ceria especial, compactadora ou convencional, modelo "Prefeitu - ra".

11.1.1.- O número, as marcas, os modelos, a capacidade e outras - características dos veículos que serão utilizados nos serviços, - ficam a critério da CONCESSIONÁRIA, devendo, porém serem previs- tos veículos com tração dianteira e traseira, para atender as - ruas sem pavimentação, não acessíveis à tração normal na época - das chuvas.

11.1.2.- A PREFEITURA poderá determinar à CONCESSIONÁRIA que au- mente o número de coletores da frota se a qualidade dos serviços - assim o exigir.

11.1.3.- A CONCESSIONÁRIA deverá instalar almoxarifado de peças - e oficina mecânica, para a manutenção e a recuperação dos veícu- los, de forma a garantir a execução, com regularidade, dos servi- ços contratados. Deverá providenciar também, garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitido a permanência de veículos na via pública, quando não em serviço.

11.1.4.- Os veículos deverão trazer, além das placas regulamenta - res, uma inscrição nas portas da cabine e na parte traseira da caçamba, com os seguintes dizeres:

SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA

CARRO Nº

RECLAMAÇÕES:- FONE:-.....

sendo facultativo o uso de indicações referentes ao concessioná- rio, desde que submetidas, antecipadamente, à aprovação da Secre



- fls. 9 -

taria de Serviços Públicos da Prefeitura do Município de Jundiá.

11.1.5.- As caçambas deverão ser unicamente do tipo especial para a coleta de lixo, de modelo compactador ou convencional, com capacidade adequada ao chassis. Deverão ser fechadas para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, apresentar borda de carregamento abaixo de 1,70 m dos convencionais e abaixo de 1,00 m, nos compactadores, serem providas de sistema de descarga automática, sem necessidade de mão-de-obra para o seu esvaziamento, a suporte para pá e vassouras, que constituem equipamento obrigatório.

11.1.6.- Se a cabine do veículo não tiver assentos suficientes para toda a guarnição, deverão ser previstos de locais de acesso e acomodação geral para o pessoal excedente.

11.1.7.- Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento, inclusive as unidades de reserva. Estão compreendidos nessa exigência, o funcionamento do velocímetro, a pintura, a limpeza, constituindo obrigação contratual a lavagem do veículo coletor e das caçambas com solução detergente.

11.1.8.- Os veículos deverão ser pintados no mínimo uma(1) vez, cada 2(dois) anos.

11.1.9.- A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adquirir no Município de Jundiá, todos os materiais necessários para a execução dos serviços ora contratados, de acordo com a Lei Municipal nº 1550, de 1º de fevereiro de 1968, só o fazendo em outras localidades, quando não os encontrar em Jundiá.

11.2.- A CONCESSIONÁRIA instalará balança em local a ser designado, dentro do prazo não superior a 150(cento e cinquenta) dias, contados da assinatura do presente contrato, com as seguintes especificações:

11.2.1.- capacidade para pesar caminhões de até 60(sessenta) toneladas;

11.2.2.- ter precisão e sensibilidade de 10(dez) quilos;

11.2.3.- ter plataforma de concreto armado com dimensões mínimas de 15 m x 3m;

11.2.4.- ser munida de registrador elétrico capaz de imprimir o peso, a data, a hora e o número da pesagem em bilhete externo e simultaneamente em fita interna;

11.2.4.1.- o registrador deverá operar automaticamente tão logo o mecanismo da balança de estabilize, com o caminhão sobre a plataforma de pesagem.



- 11.2.5.- ser munida de identificador de pesagem (prefixo do caminhão);
- 11.2.6.- possuir dispositivo totalizador das pesagens, que forneça dados acumulados a qualquer momento;
- 11.2.7.- acusar o mesmo resultado e pesagem em qualquer que seja a posição da carga sobre a plataforma.
- 11.3.- A CONCESSIONÁRIA deverá zelar para que durante a vigência da concessão a balança mantenha a sua sensibilidade e precisão originais;
- 11.4.- A balança será operada por funcionário da PREFEITURA, que será especialmente treinado para esse fim, devendo ser aferida quando a PREFEITURA julgar necessário.
- 11.5.- Caberá, ainda, à CONCESSIONÁRIA:
- 11.5.1.- A contratação dos motoristas, ajudantes, funcionários e operários necessários ao desempenho dos serviços contratados.
- 11.5.1.1.- Somente poderão ser mantidos em serviço, os empregados cuidadosos, atenciosos, educados para com o público, em especial os motoristas e ajudantes, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestados de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem.
- 11.5.2.- Os motoristas para serem admitidos, deverão ser aprovados nos exames psicotécnicos.
- 11.5.3.- Os empregados da CONCESSIONÁRIA são terminantemente proibidos de fazer catação, ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço, pedir ou receber gorjetas ou donativos de qualquer espécie.
- 11.6.- A guarnição de cada veículo coletor de lixo, deverá se apresentar sempre com uniformes limpos e completos no início de cada jornada de trabalho.
- 11.6.1.- O uniforme constará de calça, camisa, calçado, capacete, luvas e capa especial para chuva, e deverão ser padronizados e submetidos à aprovação da PREFEITURA.
- 11.7.- Retirar e substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas todos os equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas que forem julgadas inadequadas pela PREFEITURA, inclusive os que estiverem em desacordo com as Normas de Segurança.
- 11.8.- Providenciar a dispensa de qualquer empregado seu, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, cuja permanência seja considerada indesejável pela PREFEITURA, por ser obstáculo ao bom andamento dos serviços.



11.8.1.- Se a dispensa der origem a ação na Justiça, a PREFEITURA não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

11.9.- A relação dos encargos constantes dos itens desta cláusula é meramente exemplificativo, não excluindo todos os demais decorrentes deste Contrato ou de leis e regulamentos em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

12.1.- A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA será total, seja quanto a prazos, qualidade do equipamento utilizado, ou quanto a garantia de perfeita execução dos serviços concedidos, que deverão ser realizados com observância aos requisitos mínimos de qualidade e segurança recomendados.

12.2.- A CONCESSIONÁRIA fica responsável, além dos casos previstos em lei, perante a PREFEITURA e terceiros por:

12.2.1.- Seguro de seu pessoal contra riscos de acidentes do trabalho, bem como pelo de todos seus equipamentos e instalações, inclusive as respectivas de manutenção do seguro.

12.2.2.- Observância de todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social, sendo considerada, neste particular, como única empregadora.

12.2.3.- Todos os encargos e despesas decorrentes de alojamento, alimentação, transporte, fornecimento de uniformes de seu pessoal.

12.2.4.- Qualquer dano ou prejuízo causado à PREFEITURA e ou terceiros.

12.2.5.- Indenização ou reclamação decorrentes de erros ou imperfeições praticadas na execução do serviço.

12.2.6.- Imperfeição dos trabalhos executados.

12.2.7.- Efeitos decorrentes da inobservância ou infração das condições deste contrato, de leis, regulamentos e posturas em vigor.

12.2.8.- Rígida observância das especificações e serviços que lhe cumpre executar, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos causados por ação ou omissão, à PREFEITURA e ou terceiros, corrigindo às suas próprias expensas os defeitos ou imperfeições porventura encontradas.

12.2.9.- Infração do direito de uso, pela CONCESSIONÁRIA, de materiais, métodos ou processos protegidos por marcas ou patentes, respondendo, neste caso, pelas indenizações, taxas e comissões devidas.

12.2.10.- No caso de inobservância, pela CONCESSIONÁRIA, das exigências deste contrato ou de outras que dele derivem, poderá



a PREFEITURA suspender a execução do objeto deste e sustar o pagamento das faturas da CONCESSIONÁRIA, até a regularização da situação ou rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1.- A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para aprovação, até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato a programação completa do trabalho, incluindo o número e características dos veículos que pretende utilizar, frota de reserva, localização e descrição sumária das oficinas e demais instalações, número de ajudantes, tipo de uniforme, e outras informações que permitam julgar o padrão dos serviços que irá realizar. Deverá apresentar, até o dia anterior do início dos serviços, mapa contendo todos os circuitos de coleta e os horários, atualizado semestralmente se houver alteração.

13.2.- Os ajudantes deverão apanhar os vasilhames com precaução, esvaziá-los com cuidado, de maneira a evitar a queda do lixo nas vias públicas. Deverão esvaziar o recipiente completamente, evitando danificá-los. Os resíduos que tiverem sido depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem sido tombados das latas expostas, ou que tiverem caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos com a pá.

13.2.1.- Será vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo tanto para cima da caçamba, de um ajudante para outro, como de volta ao passeio. O vasilhame vazio deverá ser recolocado, onde se encontrava, de pé. Todas essas operações deverão ser executadas sem ruído e sem danificar o recipiente.

13.3.- As caçambas deverão ser carregadas de maneira que o lixo não possa transbordar, de qualquer forma, para a via pública. São deverão permanecer abertas, as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta. Todas as aberturas deverão estar completamente fechadas, quando não utilizadas ou quando não comportarem mais lixo, especialmente no trajeto até a descarga. Será vedado aumentar a capacidade da caçamba colocando-se sobrecarga acima das comportas, excluindo-se objetos volumosos impossíveis de serem carregados no seu interior.

13.4.- A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e particulares abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida.



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS VASILHAMES

14.1.- O lixo para a remoção deverá ser apresentado em recipiente padronizado pela PREFEITURA.

14.2.- A CONCESSIONÁRIA deverá recolher, sempre, o lixo, seja qual for o vasilhame utilizado, competindo aos ajudantes, avisar os munícipes das exigências do dispositivo legal. Depois de três avisos, e persistindo a infração, deverá o concessionário, atendendo a sua obrigação de cooperar com a fiscalização sanitária, enviar a comunicação à PREFEITURA para expedição da competente intimação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FREQUÊNCIA-HORÁRIOS-ITINERÁRIOS

15.1.- É atribuição do concessionário programar a frequência, o horário e os itinerários dos serviços, devendo submeter o plano, à aprovação prévia da Prefeitura e dar ciência prévia dos dias e horas de coleta a todos os moradores; qualquer alteração deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

15.2.- Os dias de coleta e horário estabelecidos deverão ser rigorosamente obedecidos sob pena da imposição das multas adiante enumeradas.

15.3.- Na hipótese de ser adotado o regime de coleta em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre as duas coletas, pelo que o serviço deverá ser obrigatoriamente mantido também nos feriados civis e religiosos (com exceção dos domingos), sendo de inteira responsabilidade do concessionário o atendimento do disposto na Legislação Trabalhista, ou outro dispositivo como decorrência dessa exigência.

15.4.- A coleta de lixo será obrigatoriamente realizada entre 6,00 horas e 17,00 horas, quando o recolhimento deverá estar completado.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1.- A PREFEITURA exercerá, sem quaisquer limitações, a fiscalização da execução do serviço concedido, devendo comunicar por escrito à CONCESSIONÁRIA os órgãos que exercerão a fiscalização, inclusive para efeitos de aplicação de penalidades.

16.2.- As ordens de serviço e toda correspondência dirigidas à CONCESSIONÁRIA serão por escrito. Ocorrendo a hipótese da CONCESSIONÁRIA se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado.



considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

16.3.- O pessoal da fiscalização da PREFEITURA, terá livre acesso às dependências da CONCESSIONÁRIA, como depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, visando possibilitar o exame das instalações e também das anotações relativas a máquinas, ao pessoal e ao material objeto da concessão.

16.4.- Sempre que solicitado, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à fiscalização da PREFEITURA, dados e elementos referentes aos serviços de coleta de lixo.

16.5.- A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar na fiscalização dos dispositivos relativos à higiene pública, vigentes ou que vierem a ser promulgados, notadamente os casos de descarga de lixo na via pública e terrenos baldios, despejos de água servida na via pública, de falta de recipientes padronizados, além de outros.

16.6.- A fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

16.6.1.- Sustar, mediante notificação por escrito à CONCESSIONÁRIA, qualquer serviço que não esteja de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da PREFEITURA ou de terceiros.

16.6.2.- Determinar a prioridade dos serviços.

16.6.3.- Ordenar a imediata retirada de empregado da CONCESSIONÁRIA que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência no serviço for julgada inconveniente à PREFEITURA, correndo por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA quaisquer ônus decorrentes das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como quaisquer outras despesas que tal fato possa acarretar.

16.7.- A ação ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONCESSIONÁRIA da total responsabilidade pela execução dos serviços concedidos.

17.8.- No caso de inobservância pela CONCESSIONÁRIA, das exigências baseadas neste contrato e formuladas pela fiscalização, a PREFEITURA poderá suspender a execução dos serviços pertinentes a tais exigências, bem como sustar o pagamento das faturas pendentes.

17.9.- Se não forem cumpridas as determinações da fiscalização, ou se apesar delas o andamento dos serviços não atender às condições fixadas, caberá à PREFEITURA a alternativa de rescindir o contrato ou de entregar parte da execução dos trabalhos a terceiros, ficando a CONCESSIONÁRIA em ambos os casos, responsável por



los prejuízos que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESSÃO DO CONTRATO

18.1.- É vedado à CONCESSIONÁRIA ceder no todo ou em parte, o presente contrato, sem estar expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

18.1.1.- No caso de cessão, se autorizada, a CONCESSIONÁRIA permanecerá solidariamente responsável com o sub-concessionário ou sub-contratante, tanto em relação à PREFEITURA, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

18.2.- Qualquer cessão ou sub-contrato, sem autorização da PREFEITURA, será considerada inexistente.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA- FORÇA MAIOR

19.1.- Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes de responsabilidade tanto para a CONCESSIONÁRIA, quanto da PREFEITURA, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

20.1.- Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A PREFEITURA, quando for retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

21.1.- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato na Cláusula Quinta.

21.2.- Notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe o prazo para correção de irregularidades encontradas na execução do serviço concedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

22.1.- Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, para efeito do disposto nesta e noutras cláusulas e no que for aplicável, os documentos a seguir especificados, que passarão a constituir os ANEXOS deste contrato.

ANEXO I - Edital, de 14 de dezembro de 1977 - Concorrência nº 31/77 com todas suas exigências e condições.



- ANEXO II - Proposta da CONCESSIONÁRIA, constante -
do processo administrativo nº 8680/76, -
Volume 2.
- ANEXO III - Plantas referidas na cláusula I
- ANEXO IV - Lei Municipal nº 1431, de 19 de junho -
de 1967.

22.2.- As disposições constantes dos anexos complementam e/ ou -
esclarecem o ajuste formalizado neste instrumento, porém não pre-
valecerão sobre cláusula expressa aqui estabelecida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato,
elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Jundiá, com -
renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se
ja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

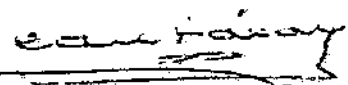
23.1.- Este contrato regular-se-á pelas disposições do Decreto -
Lei Federal nº 200/67, do Decreto Lei Complementar nº 9/69 (L.O.M.)
da Lei Estadual nº 89/72 e do Decreto Municipal nº 2357/73 e de-
mais normas de direito aplicáveis, devendo as partes a ela se -
submeterem.

23.2.- Para os efeitos legais, dá-se a este contrato, o valor --
de Cr\$12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros).

23.3.- As despesas decorrentes da execução do presente contrato
correrão por conta da verba 604.10.60.325.2.023.31.30.

E por estarem assim justas e contratadas, as -
sinam as partes contratantes, diante das testemunhas abaixo men-
cionadas, o presente contrato, em seis vias de igual teor e for-
ma.

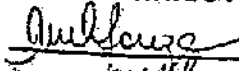
Jundiá, 31 de janeiro de 1978.

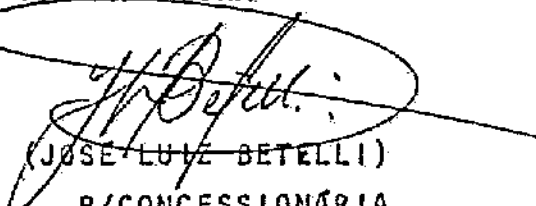

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

P/PREFEITURA

Testemunhas:-





(JOSE LUIZ DETELLI)

P/CONCESSIONÁRIA

CIC: 034.161.868-34